

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA SOLARIS PARTICIPAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A. PELA MILLS
ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, os membros da Diretoria da:

- (1) **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.093.558-0001/15, com sede na Estrada do Guerengué, nº 1381, Taquara, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Mills**”); e
- (2) **SOLARIS PARTICIPAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.179.334/0001-35, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, conj. 82 (parte), Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Solaris Participações**” e, em conjunto com a Mills, as “**Partes**” ou “**Sociedades**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Mills é uma companhia aberta que tem por objeto social (a) locação, intermediação comercial e venda, com montagem ou não, de bens móveis de fabricação própria ou adquiridos de terceiros, compreendendo formas, escoramentos, andaimes, habitáculos pressurizados, pisos, estruturas e equipamentos semelhantes, em aço, alumínio, metal, plástico e madeira, bem como suas peças, componentes, acessórios e matérias primas; (b) a locação, com ou sem operador, intermediação comercial e venda de plataformas aéreas de trabalho e manipuladores telescópicos, treinamento de pessoal para operação nos respectivos equipamentos, manutenção e assistência técnica de equipamentos próprios ou de terceiros; (c) importação e exportação dos bens acima descritos, inclusive suas peças, componentes e matérias primas; (d) a prestação de serviços de pintura, jateamento, isolamento térmico, tratamento de superfície, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo o acesso por corda utilizado pelos escaladores industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos próprios para tais atividades; (e) consultoria e venda de projetos de engenharia, (f) construção de coberturas em tenda estruturada, com fechamento em lona plástica ou similar; (g) instalações elétricas de baixa tensão; e (h) a participação como acionista ou quotista, em outras companhias ou sociedades;
- (B) a Solaris Participações é uma companhia fechada que tem por objeto social a participação em outras sociedades;
- (C) a Solaris Participações é a controladora da Solaris Equipamentos e Serviços S.A. e a Sullair do Brasil Ltda., que têm por objeto social respectivamente (i) (a) locação, distribuição e comercialização de equipamentos, tais como plataformas aéreas de trabalho, manipuladores telescópicos, grupos geradores, equipamentos de movimentação de cargas ou semelhantes e outros equipamentos em geral, bem como peças, componentes e serviços correlatos; (b) assistência técnica, manutenção, operadores (locação de mão de obra temporária) e treinamento para uso de equipamentos; (c) beneficiamento de pneumáticos; (d) participação em outras sociedades como acionista, quotista ou sócia; e (e) lavagem de máquinas e

equipamentos próprios; e (ii) a comercialização, locação, arrendamento, importação, exportação e representação de equipamentos de ar comprimido e produtos correlatos, bem como de seus componentes, peças e acessórios, bem como desenvolver, subsidiariamente, em relação aos equipamentos de ar comprimidos, produtos correlatos e suas partes, a produção industrializada, serviços de reparo e manutenção, treinamento para utilização (dos produtos comercializados) e suporte técnico;

- (D) as Partes desejam unir esforços pela combinação de negócios da Mills e da Solaris Participações (e de suas subsidiárias) por meio da Incorporação (conforme definida abaixo) visando à captura sinergias, o aumento de sua competitividade e presença na indústria brasileira de fornecimento de moldes de concreto, estruturas tubulares e equipamentos motorizados de acesso, bem como explorar e desenvolver novas oportunidades;
- (E) em reunião realizada em 08 de abril de 2019 o Conselho de Administração da Mills aprovou a Incorporação e demais matérias correlatas, as quais serão submetidas à aprovação dos acionistas das Sociedades em assembleias gerais extraordinárias a serem devidamente convocadas;
- (F) os acionistas controladores da Mills e da Solaris Participações se comprometeram a comparecer e aprovar a Incorporação nas assembleias das respectivas Sociedades;

RESOLVEM, tendo entre si certo e ajustado, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Solaris Participações pela Mills (“**Protocolo**”), de acordo com o disposto nos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) e da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 565**”), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Solaris Participações pela Mills, a qual será submetida à aprovação de seus respectivos acionistas, nos seguintes termos e condições:

1 OBJETIVO

1.1 O Protocolo tem como objetivo estabelecer as bases da proposta de incorporação da Solaris Participações pela Mills, na forma prevista pelo artigo 227 da Lei das S.A. (“Incorporação”), a ser levada à deliberação dos acionistas das Sociedades.

1.1.1 Caso a Incorporação seja aprovada na forma proposta neste Protocolo, somente produzirá efeitos a partir de 10 de maio de 2019, sujeito ao cumprimento das condições previstas na Cláusula 6.2 abaixo (“**Data de Eficácia**”).

1.1.2 Observado o disposto acima, a aprovação da Incorporação dará causa, a partir da Data de Eficácia, à extinção da personalidade jurídica da Solaris Participações e à sucessão, em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, pela Mills.

2 JUSTIFICATIVA DA INCORPORAÇÃO

2.1 As administrações das Partes entendem que a Incorporação proposta criará benefícios para os acionistas da Mills e da Solaris Participações, tendo em vista que a incorporação busca reforçar a posição de destaque de ambas as sociedades no segmento de aluguel de equipamentos, com um mix de negócios mais atrativo e maior capacidade para atender clientes dos mais variados setores da economia e regiões do Brasil, combinando as melhores práticas

operacionais e equipes. Adicionalmente, terão melhores perspectivas de crescimento e rentabilidade através da otimização das operações e absorção de sinergias, gerando valor para seus acionistas.

Uma vez concluída a integração de Mills e Solaris, o que deve levar de 12 a 18 meses (pós closing), há oportunidade de captura de sinergias destacando: (i) otimização dos processos em geral, sistemas e estrutura organizacional; (ii) redução de despesas com aluguel, manutenção, segurança e limpeza de filiais que atuam na mesma localidade; (iii) otimização das compras das companhias, com maior escala, incluindo peças de reposição; (iv) saneamento das despesas em comum, como consultorias, auditorias, seguros e viagens; e (v) otimização dos processos de manutenção com foco em produtividade, seja com impacto direto no custo de manutenção, seja na agilidade para liberação de equipamentos ou, ainda, no aumento da sua vida útil.

3 ASPECTOS GERAIS DA INCORPORAÇÃO

Caso a proposta de Incorporação seja aprovada, a Incorporação será implementada de acordo com as seguintes bases:

3.1 Capital Social.

3.1.1 Na data deste Protocolo, o capital social da Mills é de R\$ 688.318.462,91 (seiscentos e oitenta e oito milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), dividido em 175.586.442 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentas e oitenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal totalmente subscrito e integralizado.

3.1.2 Na data deste Protocolo, a composição acionária da Mills é a seguinte:

	Número de Ações Ordinárias	%
Grupo Nacht	60.537.715	34,5%
Fundo de Investimento em Participações Axxon Brazil Private Equity Fund II	12.294.064	7,0%
FAMA Investimentos Ltda	9.123.343	5,2%
Outros	91.352.898	52,0%
Ações em Tesouraria	2.278.422	1,3%
Total	175.586.442	100%

3.1.3 Na data deste Protocolo, o capital social da Solaris Participações é de R\$ 271.802.830,86, dividido em 154.346.537 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

3.1.4 Na data deste Protocolo, a composição acionária da Solaris Participações é a seguinte:

Acionista	Quantidade de Ações	Participação
SCG III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	104.627.677	67,79%
Sullair Argentina S.A.	44.840.433	29,05%
Ricardo Vantini	4.878.427	3,16%
Total	154.346.537	100%

3.2 Relação de Substituição. Todas as ações de emissão da Solaris Participações serão canceladas e os acionistas da Solaris Participações receberão, em substituição às suas respectivas ações da Solaris Participações, ações da Mills de acordo com a seguinte relação de substituição: aos acionistas da Solaris Participações serão atribuídas 0,4927615448 ações ordinárias de emissão da Mills para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Solaris Participações (“**Relação de Substituição**”).

3.2.1 A Relação de Substituição foi livremente negociada, acordada e pactuada entre as Partes, tendo sido considerada por suas administrações como justa e equitativa para seus acionistas, de modo a garantir a comutatividade da operação e sem causar a diluição injustificada de qualquer acionista da Mills.

3.2.2 A Relação de Substituição deverá ser proporcionalmente ajustada em caso de desdobramento, grupamento, bonificação ou qualquer outro evento societário ocorrido após a celebração deste Protocolo que resulte na alteração do número de ações em que se divide o capital social da Mills ou da Solaris Participações, sem modificação de seus respectivos patrimônios líquidos.

3.2.3 Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da Mills existentes, e as ações de emissão da Mills a serem subscritas pelos acionistas da Solaris Participações terão direitos patrimoniais e políticos idênticos às demais ações de emissão da Mills atualmente emitidas, incluindo, sem limitação, os dividendos integrais e/ou juros sobre capital (ou outras remunerações) que vierem a ser declarados pela Mills após a aprovação da Incorporação, mesmo que com base em resultados anteriores à Incorporação.

3.2.4 Não há participação de qualquer uma das Sociedades no capital social da outra.

3.3 Aumento de Capital. Tendo em vista o disposto na cláusula 3.2 acima, a Incorporação resultará no aumento do capital social da Mills em R\$ 400.405.234,48, mediante a emissão de 76.056.038 novas ações ordinárias de emissão da Mills, todas nominativas sem valor nominal a serem entregues aos acionistas da Solaris Participações de acordo com a Relação de Substituição, sendo certo que o aumento de capital da Mills será integralmente integralizado mediante a versão do patrimônio líquido da Solaris Participações à Mills (“**Aumento de Capital**”). O preço médio de R\$ 5,2646081101 por ação foi calculado levando-se em conta o volume de negociação das ações da Mills na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão nos pregões realizados entre 14 de fevereiro de 2019 (inclusive) e 29 de março de 2019 (inclusive).

3.4 Composição Acionária da Mills Após Incorporação. Se aprovada, após a implementação da Incorporação, o capital social da Mills será dividido da seguinte forma (considerando como base a posição acionária na data deste Protocolo):

Acionista	Ações Ordinárias	Participação
Cristian Nacht	13.816.768	5,491%
Antonia Nacht	5.267.593	2,093%
Francisca Nacht	1.337	0,001%
Jytte Nacht	7.151.672	2,842%
Pedro Nacht	5.356.093	2,128%
Snow Petrel SL	23.676.659	9,409%
Tomas Nacht	5.267.593	2,093%
SCG III Holding	51.556.496	20,488%
Sullair Argentina	22.095.641	8,781%
Ricardo Vantini	3.529.401	1,403%
Fundo de Investimento em Participações Axxon Brazil Private Equity Fund II	12.294.064	4,886%
FAMA Investimentos Ltda	9.123.343	3,626%
Outros	90.227.398	35,855%
Ações em Tesouraria	2.278.422	0,905%
TOTAL	251.642.480	100%

3.5 Direito de Recesso. Não haverá direito de recesso aos acionistas da Mills no contexto da Incorporação, uma vez que a legislação aplicável limita tal direito aos acionistas da sociedade incorporada (neste caso, a Solaris Participações) e a totalidade dos acionistas da Solaris Participações se comprometeram a aprovar a Incorporação em assembleia geral extraordinária da Solaris Participações, nos termos de Acordo de Incorporação celebrado entre a Companhia, a Solaris Participações e seus acionistas controladores. Dessa forma, também não há que se falar em acionistas dissidentes e, por consequência, de valor de reembolso de acionista da Solaris Participações ou da Mills em decorrência da Incorporação.

4 AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA SOLARIS PARTICIPAÇÕES E TRATAMENTO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL

- 4.1** Os Diretores das Partes contrataram, *ad referendum* das respectivas Assembleias Gerais, a empresa especializada Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e CRC/RJ nº 005112/O-9, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62 / 6º andar (“**Empresa de Avaliação**”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Solaris Participações a ser incorporado pela Mills (“**Laudo de Avaliação**”), o qual integra este Protocolo como **Anexo I**.
- 4.2** O patrimônio líquido da Solaris Participações foi avaliado a valor contábil, com base nas demonstrações financeiras da Solaris Participações, pro forma, com data base de 31 de dezembro de 2018. Nos termos do Laudo de Avaliação, o acervo líquido da Solaris Participações a ser incorporado pela Mills é de R\$ 1.200,00.
- 4.3** Considerando, entretanto, que em 03 de abril de 2019 a Solaris Participações recebeu 100% das ações da Solaris Equipamentos e Serviços S.A. em aumento de capital, no montante de R\$ 271.802.830,86, e, ato contínuo, realizou a aquisição de 1.200 ações ordinárias de sua emissão, com o imediato cancelamento de tais ações, o acervo líquido da Solaris Participações, pro forma com data base de 31 de dezembro de 2018, passa a ser de R\$ 271.802.830,86 em 03 de abril de 2019, conforme nota de Evento Subsequente constante do Laudo de Avaliação.
- 4.4** As demonstrações financeiras da Solaris Participações com data base de 31 de dezembro de 2018, utilizadas como base para o Laudo de Avaliação foram auditadas pela Accouting Serviços Empresariais Ltda. e integram este Protocolo como **Anexo II**.
- 4.5** Caso a proposta de Incorporação seja aprovada, as variações patrimoniais ocorridas na Solaris Participações entre 31 de dezembro de 2018 e a Data de Eficácia serão registradas na contabilidade da Mills, pertencendo o resultado desse período exclusivamente à Mills.
- 4.6** Nos termos da legislação vigente, a Empresa de Avaliação declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Solaris Participações ou da Mills; (ii) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com as Partes ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (iii) não terem as Partes ou administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso às, ou a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões.
- 4.7** Uma vez que a Incorporação será realizada exclusivamente entre partes independentes, entre as quais não há relação de controle, não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

5 AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 5.1** Em conformidade com o artigo 7º da Instrução CVM 565, foram elaboradas as demonstrações financeiras consolidadas da Mills *pro forma*, como se a Incorporação já tivesse sido implementada, relativas ao período compreendido nos 12 (doze) meses anteriores à 31 de dezembro de 2018, de acordo com Lei das S.A. e as regras da Comissão de Valores Mobiliários

– CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, sendo devidamente submetidas à asseguaração razoável pela KPMG Auditores Independentes, nos termos do **Anexo III**.

6 ATOS DA INCORPORAÇÃO

6.1 A Incorporação foi apreciada pelo Conselho de Administração da Mills em 08 de abril de 2019.

6.2 A efetivação da Incorporação dependerá dos seguintes atos:

6.2.1 Assembleia Geral da Mills que deliberará sobre: (i) a ratificação do Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Empresa de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Incorporação; (v) o Aumento de Capital da Companhia, em razão da Incorporação, e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Mills; (vi) eleição de membros do conselho de administração; (vii) exclusão do parágrafo 2, do artigo 13 do Estatuto Social da Mills; (viii) alteração do caput do artigo 18 do Estatuto Social da Mills; e (ix) a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, inclusive na qualidade de sucessora da Solaris, caso sejam aprovadas pelos acionistas da Mills; e

6.2.2 Assembleia Geral da Solaris Participações que deliberará sobre: (i) a ratificação do Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Empresa de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Incorporação; e (v) a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, incluindo a subscrição do aumento de capital da Mills no contexto da Incorporação, caso sejam aprovadas pelo acionista da Solaris Participações.

6.3 Em razão do Aumento de Capital, e caso a Incorporação seja aprovada na forma do item 6.2 acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Mills passará a vigorar na seguinte forma:

“Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.088.723.697,39, representado por 251.642.480 (duzentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e quatrocentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A eventual declaração, por qualquer tribunal, de nulidade ou ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a evitar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

7.2 Este Protocolo e seus anexos constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seus anexos somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.

7.3 Caberá às administrações das Partes praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação da Incorporação, incluindo, mas a tanto não se limitando, o arquivamento e a

publicação de todos os atos relativos à Incorporação, nos termos do artigo 227, §3º, da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade de ambas as Partes.

- 7.4** Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Mills em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Solaris Participações pela Mills.
- 7.5** Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 7.6** Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.
- 7.7** A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.
- 7.8** O presente Protocolo, os Laudos e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da Mills e nos sites de relações com investidores da Mills (www.ri.mills.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

8 CONCLUSÃO

- 8.1** Em face dos elementos expostos, as administrações da Mills e da Solaris Participações entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes e de seus acionistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2019.

[páginas de assinaturas a seguir]

Página de assinaturas 1/3 do Protocolo e Justificação de Incorporação da Solaris Participações, Equipamentos e Serviços S.A. pela Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., celebrado em 08 de abril de 2019.

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Protocolo e Justificação de Incorporação da Solaris Participações, Equipamentos e Serviços S.A pela Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., celebrado em 08 de abril de 2019.

SOLARIS PARTICIPAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Protocolo e Justificação de Incorporação da Solaris Participações, Equipamentos e Serviços S.A pela Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., celebrado em 08 de abril de 2019.

Testemunhas:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ANEXO II

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SOLARIS PARTICIPAÇÕES

ANEXO III

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PRO FORMA